

NORMA DE SUPERVISÃO

13 de janeiro de 2023
CE-BSM-4/2023

Participantes dos Mercados da B3 – Listado B3

Ref.: Norma de supervisão referente ao cancelamento de ofertas em leilão em razão de erro operacional

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) para tratar dos procedimentos de supervisão da BSM referentes ao cancelamento de ofertas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em razão de erro operacional, a fim de que sejam cumpridas as normas vigentes emitidas pela B3.

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A presente Norma de Supervisão aborda as diligências adotadas pela BSM na supervisão dos Participantes referente ao cancelamento de ofertas em leilão em razão de erro operacional.

A Norma de Supervisão está dividida em duas Seções: (I) Monitoramento de ofertas canceladas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em razão de erro operacional; (II) Atuação da BSM; e (III) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Monitoramento de ofertas canceladas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em razão de erro operacional

1.1. Os Ofícios Circulares da B3 nºs 118 e 119-PRE, publicados em 30.9.2021, e o Manual de Procedimentos Operacionais da B3, determinam que os Participantes podem solicitar à B3 o cancelamento de ofertas que participam da formação do preço teórico do leilão em duas circunstâncias: (a) no período de cancelamento livre; ou (b) decorrido esse período, exclusivamente em razão de erro operacional.

1.2. No que se refere à hipótese de cancelamento em razão de erro operacional, o Regulamento de Negociação da B3 determina que será caracterizado erro operacional o registro de uma oferta que, comprovadamente, tenha sido criada sem que haja a intenção de realizar operações com o ativo ou derivativo objeto da oferta, ou cujo preço, quantidade ou natureza (compra ou venda) não reflita a intenção do Participante, seus prepostos, ou a ordem enviada pelo comitente.

1.3. Assim, para fim de cumprimento das normas emitidas pela B3, seguem as diligências adotadas pela BSM na supervisão dos Participantes sobre as ofertas canceladas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em razão de erro operacional:

(a) Manter registro e armazenamento das ordens de cancelamento;

(b) Manter registro e armazenamento da evidência comprobatória do erro operacional, indicando, no mínimo:

b.1. o responsável pela solicitação de cancelamento que tem como justificativa o erro operacional, que pode ser o Participante, seus

operadores, assessores, assessores bancários responsáveis, assessores bancários ou comitente; e

b.2. a justificativa que caracteriza o erro operacional, nos termos do Regulamento de Negociação da B3, seja pela ausência de intenção ou erro envolvendo o ativo ou derivativo objeto da oferta, preço, natureza, com as respectivas evidências (por exemplo: ordem de voz/ chat/ e-mail/ oferta adequada, caso exista).

(c) Caso o Participante possibilite o cancelamento autonomamente pelos clientes, via DMA, este deverá orientá-los quanto à manutenção das evidências de justificativa do respectivo erro operacional, nos termos desta Norma de Supervisão, assim como deverá ter controles e monitorar tais cancelamentos de ofertas por seus clientes, observando, no mínimo, eventual recorrência, sistematização e padrão de atuação de seus clientes.

1.4. O Participante deve monitorar as solicitações de cancelamentos com justificativa de erro operacional atuando sobre as recorrências, a sistematização e outros elementos identificados que possam indicar indícios de irregularidade.

II. Atuação da BSM

2.1. A BSM em suas rotinas de supervisão e acompanhamento de mercado, fiscaliza os cancelamentos de ofertas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em suas rotinas de supervisão e acompanhamento de mercado, podendo questionar os Participantes em casos específicos.

2.2. A BSM também fiscaliza os cancelamentos de ofertas em leilão, que participam da formação do preço teórico, em razão de erro operacional por meio de

suas auditorias, nas quais verificará o cumprimento do Participante dos itens previstos na seção anterior desta Norma de Supervisão.

2.3. A BSM adotará as seguintes ações em sua supervisão sobre cancelamento de ofertas que participam da formação do preço teórico em leilão, com a justificativa de erro operacional:

- (i) avaliará as justificativas apresentadas pelos Participantes para os erros operacionais ocorridos frente às evidências existentes;
- (ii) solicitará esclarecimentos quanto à recorrência dos cancelamentos enviados; e
- (iii) avaliará as evidências da existência dos controles e monitoramentos previstos no item 1.3. “c” presente nesta Norma de Supervisão.

III. *Enforcement*

3.1. Na hipótese de descumprimento pelos Participantes, a BSM poderá, conforme o caso, adotar as medidas de *Enforcement* cabíveis, conforme previsto em seu Regulamento Processual.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação pela BSM.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência Jurídica, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 6.



CE-BSM-4/2023

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

